

Mensagem nº 263

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 28, de 2015 (nº 7.920/14 na Câmara dos Deputados), que “Altera o Anexo II da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 - Plano de Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e dá outras providências”.

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

“A proposta não leva em consideração a regra prevista no art. 37, inciso XII, da Constituição, nem foi precedida pela dotação orçamentária e pela autorização específica tratadas pelo art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição. Além disso, sua aprovação geraria um impacto financeiro na ordem de R\$ 25.700.000.000,00 (vinte e cinco bilhões e setecentos milhões de reais) para os próximos quatro anos, ao fim dos quais passaria dos R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) por exercício. Um impacto dessa magnitude é contrário aos esforços necessários para o equilíbrio fiscal na gestão de recursos públicos.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 21 de julho de 2015.

Altera o Anexo II da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 - Plano de Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º A diferença entre a remuneração fixada por esta Lei e a decorrente da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

I - 20% (vinte por cento), a partir de 1º de julho de 2015;

II - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2015;

III - 55% (cinquenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2016;

IV - 70% (setenta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2016;

V - 85% (oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2017;

VI - integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 3º O Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça em conjunto com os Tribunais Superiores, o Conselho da Justiça Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios deverão, no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, reduzir os gastos com as funções de confiança do Poder Judiciário da União, mediante a racionalização de suas estruturas administrativas.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas aos órgãos do Poder Judiciário no orçamento geral da União.

Art. 5º Os pagamentos dos aumentos remuneratórios decorrentes desta Lei são condicionados à existência de dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

ANEXO

(Anexo II da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO |
|------------------------|--------|--------|------------|
| ANALISTA JUDICIÁRIO | C | 13 | 10.883,07 |
| | | 12 | 10.529,70 |
| | | 11 | 10.187,80 |
| | B | 10 | 9.857,00 |
| | | 9 | 9.536,95 |
| | | 8 | 9.227,28 |
| | | 7 | 8.927,67 |
| | | 6 | 8.637,79 |
| | | 5 | 8.357,32 |
| | A | 4 | 8.085,96 |
| | | 3 | 7.823,41 |
| | | 2 | 7.569,38 |
| | | 1 | 7.323,60 |
| TÉCNICO JUDICIÁRIO | C | 13 | 6.633,12 |
| | | 12 | 6.405,67 |
| | | 11 | 6.186,02 |
| | B | 10 | 5.973,90 |
| | | 9 | 5.769,06 |
| | | 8 | 5.571,24 |
| | | 7 | 5.380,20 |
| | | 6 | 5.195,72 |
| | | 5 | 5.017,55 |
| | A | 4 | 4.845,50 |
| | | 3 | 4.679,35 |
| | | 2 | 4.518,90 |
| | | 1 | 4.363,94 |
| AUXILIAR JUDICIÁRIO | C | 13 | 3.928,39 |
| | | 12 | 3.793,69 |
| | | 11 | 3.663,60 |
| | B | 10 | 3.537,98 |
| | | 9 | 3.416,66 |
| | | 8 | 3.299,50 |
| | | 7 | 3.186,36 |
| | | 6 | 3.077,10 |
| | | 5 | 2.971,59 |
| | A | 4 | 2.869,69 |
| | | 3 | 2.771,29 |
| | | 2 | 2.676,27 |
| | | 1 | 2.584,50 |

ESTE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DO PROCESSO

Aviso nº 315 - C. Civil.

Em 21 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto total.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem em que a Excelentíssima Senhora Presidenta da República comunica que houve por bem vetar integralmente o Projeto de Lei de nº 28, de 2015 (nº 7.920/14 na Câmara dos Deputados) e, na oportunidade, restitui dois autógrafos da citada proposição.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República